

LEI Nº 11.389 , DE 7 DE JULHO DE 1993
(Projeto de Lei nº 355/93, do Vereador Vicente Viscome)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro da Moóca", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Bairro da Moóca", a ser comemorado, anualmente, a 17 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal